

Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP -

PORTARIA Nº 004-S, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Altera a composição do Escritório Local de Processos (ELPI) no âmbito da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei nº. 3.043, de 31 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem o Escritório Local de Processos e Inovação (ELPI) da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP, de acordo com a Portaria nº 015-R, de 06 de junho de 2019, publicada em 07 de junho de 2019.

ESCRITÓRIO LOCAL DE PROCESSOS E INOVAÇÃO (ELPI):

- I - Amanda Ferreira Lichtenheld - Coordenador - NF 3725723
- II - Jamile Fonseca Martins - NF 4836278
- III - Gabriel de Araújo Borges - NF 3509753
- IV - Ricardo Lechenacoski Silva - NF 3048098
- V - Vagner Dargan Cordeiro - NF 3274586
- VI - Millena Serafim Fernandes - NF 4470427

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando os efeitos da Portaria nº 044-S, de 03 de agosto de 2023, publicada em 04 de agosto de 2023.

Vitória/ES, 19 de janeiro de 2024.

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento
Protocolo 1249108

PORTARIA Nº 005-S, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Altera a composição da Comissão de Ética no âmbito da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei nº. 3.043, de 31 de dezembro de 1975,

RESOLVE:**Art. 1**

- Designar os servidores relacionados para constituírem a Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, com mandato de 03 (três) anos:

- I - Presidente: Fernando Figueiredo de Carvalho - 4783743
- II - Membro: Ana Lúcia de Lima Pansini - NF 3300218
- III - Membro: Bárbara Cristina Antunes de Oliveira - NF 4755839
- IV - Suplente: Sharles Rodrigues Limão - NF 3105423

V - Suplente: Cláudio Salgado Cintra Gil - NF 3017621

Art.2

A atuação no âmbito da Comissão de Ética não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 3

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando os efeitos da Portaria nº 039-S, de 01 de junho de 2023, publicada em 02 de junho de 2023.

Vitória/ES, 19 de janeiro de 2024.

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FARJADO

Secretário do Estado de Economia e Planejamento
Protocolo 1249111

Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 04 DE 19 DE JANEIRO DE 2024. O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES - IJSN, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 445, DE 22.07.2008. **RESOLVE:** Art. 1º - Aprovar e implantar a Norma Exclusiva de Procedimento: - IJSN Nº 005 - Formalização de Acordo ou Convênio de Cooperação Técnica, versão 01. Art. 2º - A Norma de Procedimento aprovada está disponibilizada na íntegra na página eletrônica do Instituto Jones dos Santos Neves (www.ijsn.es.gov.br/processos-internos/normas-publicadas). Art. 3º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KATIA CESCNETO DE PAULA
Diretora Geral (Respondendo)

Protocolo 1249288

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -**RESOLUÇÃO CIB Nº 002/2024**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria N.º 185-P, de 24 de agosto de 1993, e,

Considerando a Portaria de Consolidação N.º 6, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre o financiamento e transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria GM/MS N.º 544, de 03 de maio de 2023, que institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde na Lei Orçamentária Anual de 2023, com base no Art.8º da Emenda Constitucional Nº 126 de 2022.

Considerando o pacto com o COSEMS-ES, em reunião da CIB/SUS-ES, realizada dia 20 de dezembro de 2023, que as solicitações de Resoluções feitas pelos Municípios, seriam providenciadas pela Secretaria Executiva da CIB/SUS-ES, com autorização de aprovação das propostas cadastradas nos Sistemas do Ministério da Saúde, para não haver risco de perdas dos recursos federais.